

AD.11.2022

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DETEÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA POR SATÉLITE

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos e as especificações técnicas, do caderno de encargos, na ***aquisição de serviços para a deteção de fugas de água por satélite.***

Artigo 2.º
Consulta do processo

O processo de formação do contrato encontra-se patente nas instalações da AQUANENA, sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, onde pode ser fisicamente consultado até à data limite para apresentação de proposta.

Artigo 3º
Entidade contratante

1. A entidade contratante é a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, com o número de telefone – 249 899 414 e com endereço eletrónico www.aquanena.pt.
2. O Exmo. Conselho de Administração da AQUANENA, tomou a decisão de contratar os serviços objeto do contrato, e devidamente especificado no Caderno de Encargos, em 19.05.2022.

Artigo 4º
Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, designado por Código dos Contratos Públicos e doravante designado abreviadamente por CCP, tendo por base o preço fixado para o procedimento.

SECÇÃO II
PROPOSTA

Subsecção I
Fase de preparação e apresentação

Artigo 5º
Apresentação de proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham, deve ser apresentada até às **23h59 horas do dia 07 de junho de 2022**.
2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser entregues exclusivamente de forma eletrónica, conforme se indica no artigo seguinte.
3. O convidado será o único responsável por quaisquer atrasos ocorridos na entrega da proposta.
4. A data limite fixada no nº 1 pode, a pedido dos convidados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os convidados.

Artigo 6º
Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do prazo estipulado no nº 1 do artigo 5º do presente Convite.

Artigo 7º
Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o convidado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta, ou, nos termos do art. 116º do CCP, quando o prazo para apresentação da proposta for inferior a 9 dias, até ao dia anterior ao termo do prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo convidado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. Até ao segundo terço do prazo estipulado para apresentação de proposta ou nos termos do art. 116º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar – Conselho de Administração - pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Artigo 8º **Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelo convidado, por escrito, através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. A prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior será efetuada, por escrito, através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta, ou, nos termos do art. 116º do CCP, quando o prazo para apresentação da proposta for inferior a 9 dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo.

Artigo 9º **Proposta**

1. Na proposta o convidado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o convidado deve obrigatoriamente indicar os elementos ou entregar os documentos que a seguir se enunciam:
 - 2.1. Declaração do convidado de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e respetivos anexos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Convite;
 - 2.2. **Proposta de preço**, líquido de IVA e com IVA incluído, na proposta deve ser apresentado o preço discriminado.
3. A proposta deve ser assinada pelo convidado ou seus representantes devidamente mandatados, através de aposição de assinatura digital qualificada, de acordo com o art. 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
4. O convidado fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 dias** contados da data do termo fixado para apresentação da proposta.
5. O transporte, alimentação, equipamentos, fardamento da equipa afeta à prestação dos serviços objeto do contrato, deverá ocorrer por conta do adjudicatário.

Artigo 10º
Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, caso o convidado já tenha apresentado proposta, pode retirá-la, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 11º
Negociação da Proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12º
Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

Subsecção II
Fase posterior à entrega de proposta

Artigo 13º
Análise da proposta

1. O convidado poderá ser convidado a melhorar a sua proposta, ao abrigo do disposto no nº 2 do art. 125º do CCP.
2. A proposta será excluída se, após o referido no nº 1:
 - 2.1. Não apresentar todos os documentos e elementos constantes do nº 2 do art. 9º do presente Convite;
 - 2.2. Apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - 2.3. Existir uma impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação do respetivo atributo;
 - 2.4. O preço contratual for superior ao preço base;
 - 2.5. Se tiver um preço total anormalmente baixo, conforme estipulado no art. 71º do CCP;
 - 2.6. O contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - 2.7. Houver fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

2.8. Se verificar alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art. 146º do CCP.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 14º

Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o convidado dessa mesma decisão até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 3.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Convite;
 - 3.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual:
 - i. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - ii. Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - iii. Certidão do registo criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
 - 3.3. Certidão Permanente ou disponibilização do código de acesso para consulta *online*, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - 3.4. Documento com identificação do número do Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgantes no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;
 - 3.5. Declaração sob compromisso de honra, comprovativa de que a não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução do contrato, conforme o **Anexo III** do presente convite;
 - 3.6. Documento comprovativo de que o adjudicatário tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. Em alternativa, poderão remeter a declaração nos termos do **Anexo IV** do presente convite.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115º do CCP.

Artigo 15º

Idioma dos documentos de habilitação e da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta e de habilitação a apresentar pelo convidado e pelo adjudicatário, respetivamente, devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o convidado ou o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. Quando sejam documentos que se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária para aceder a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar – o Conselho de Administração – pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação.

Artigo 18º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação, todos os documentos de habilitação indicados no nº 3 do art. 14º do presente Convite, bem como, a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
2. Caso se verifique que a demora na apresentação dos documentos não é imputável ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder um prazo adicional, em função das razões invocadas e sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a apresentação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - 1.1. O convidado não haja apresentado proposta;
 - 1.2. A proposta tenha sido excluída;
 - 1.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada ao convidado.

Artigo 21º

Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por ato que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do presente convite;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO IV CONTRATO

Artigo 22º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado antes do início do fornecimento do bem.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato nunca será celebrado antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos arts. 14º a 19º deste Convite.

Artigo 23º

Reclamação da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. No caso previsto no número anterior será aplicada ao adjudicatário, nos termos consignados no artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, para além das coimas legalmente previstas, uma sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado pela AQUANENA para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

Artigo 25º

Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26º

Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS COMPLEMENTARES

Artigo 27º

Legislação aplicável à contratação

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Artigo 28º
Foro competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

DECLARAÇÃO (a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 57º do CCP)

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

DECLARAÇÃO (a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 81º do CCP)

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..., titular do cartão de cidadão n.º, residente em, na qualidade de representante legal de, declara, sob compromisso de honra, que todos os trabalhadores que vão exercer as suas funções no âmbito do presente procedimento, estão legalizados e com os direitos laborais completamente respeitados.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO IV

Declaração

(relativa à proteção de dados pessoais)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), por este meio, na qualidade de subcontratante do procedimento de **(inserir referência e designação do procedimento)**, da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 28º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e nos termos do qual a sua qualidade de subcontratante exige o cumprimento do referido Regulamento, atesta que:

- Que trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

- A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

- O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

- Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

- Presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado.

O subcontratante compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)